**LEI MUNICIPAL Nº. 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

.

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso aprova, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual:

**Anexo I –** Diretrizes, programas e objetivos;
**Anexo II –** Órgãos responsáveis por programas;
**Anexo III** – Programas e ações.

**Art. 2º -** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei:

**Art. 3º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º -** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto § 8 deste artigo.

**§ 1º -** Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

**§ 2º -** È vedada à execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os Projetos de Lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

**§ 3º -** Considera-se alteração de programa:

**I –** adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
**II –** inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

**§ 4º -** As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

**§ 5º -** Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de diretrizes orçamentárias, nas Leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis que o modifiquem.

**§ 6º -** A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Santana do Paraíso, 30 de dezembro de 2009.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
**Prefeito Municipal**